



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0333/2021 – SMS

SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0333/2021 – SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA YONA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME, NESTE MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **YONA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME**, com sede na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av. John Sanford nº 1039, Junco, CEP: 62.030- 975, Fone: (88) 3614.5752/ 9 9343.0003, E-mail: yonaoliveira@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 20.090.045/0001-01, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por sua representante legal, a **Sra. YONA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 34*****00 SSP-CE e CPF nº 932.***.***-00, residente e domiciliada na Rua Maria Gloria Chaves Lima Verde nº 1485, Renato Parente, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.033-055, têm entre si justa e acordada a celebração do **SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0333/2021 – SMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do Contrato nº 0333/2021–SMS, no qual tem por objeto do Contrato o *“Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de higienização e limpeza de tecidos, pertencentes às Unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral”*. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº **P469699/2026**, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, bem como prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Conforme previsto no Contrato nº 0333/2021 – SMS, fica o referido contrato **prorrogado por mais 30 (trinta) dias**, passando a vigorar de **27/08/2026 a 27/09/2026**, garantindo tempo hábil para a **conclusão integral do processo financeiro**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme foi o presente TERMO DE ADITIVO, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral - CE, 27 de agosto de 2026.

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Ordenador de Despesas - SMS
CONTRATANTE

YONA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº 932.***.***-00
CONTRATADA

CAMILA SILVA CAVALCANTE
COORDENADORA JURÍDICA - SMS

TESTEMUNHAS:

1.
960 980 52048

2.
629.600.423-01

aproveitamento dos estudantes interessados em participar do programa de estágio; III. Estabelecer o Plano de Estágio, que consubstancia as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário; IV. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; V. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; VII. Encaminhar, anualmente, o plano de estágio dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios; VIII. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; IX. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; X. Apresentar, sempre que solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE, informações acerca da situação escolar do estagiário, bem como relatório de atividades desenvolvidas pelos estagiários; XI. Em conjunto com a UNIDADE CONCEDENTE, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço; I. Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço, sendo as atividades desenvolvidas no campo de estágio designado pela UNIDADE CONCEDENTE de responsabilidade do docente indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO; II. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário; III. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número da apólice e o nome da Seguradora; IV. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, a confirmação da matrícula ativa do estagiário no curso que originou o estágio. TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurada à UNIDADE CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios. CLÁUSULA SEXTA: Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando da sua permanência nas dependências dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, ficarão sujeitos às normas internas da UNIDADE CONCEDENTE, ficando estabelecido ainda: Parágrafo único. O comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ensejará o imediato afastamento dos mesmos das dependências dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da UNIDADE CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CLÁUSULA SÉTIMA: A UNIDADE CONCEDENTE fica desobrigada do pagamento de qualquer importância financeira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a qualquer título, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste Convênio. CLÁUSULA OITAVA: Ao estagiário é assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme determina o artigo 13 da Lei nº 11.788/2008 e artigo 16 do Decreto nº 1.977/2017. Parágrafo Primeiro. O recesso de que trata esta cláusula não será remunerado, dado que o estágio obrigatório não implica contraprestação pecuniária obrigatória. Parágrafo Segundo. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. CLÁUSULA NONA: Os estagiários a que este Convênio se reporta são estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores ofertados pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS SOBRAL, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo MEC. Parágrafo único. Os procedimentos e contrapartidas para celebração de Convênio, visando à oferta de campo de estágio no âmbito das mais diversas Secretarias do Município de Sobral, observarão as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.788/2008, no Decreto Municipal nº 1.977/2017 e demais legislações pertinentes. TÍTULO V - DO ENCERRAMENTO CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio será extinto: por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem prejuízo dos estágios em curso; por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e por rescisão unilateral pela UNIDADE CONCEDENTE, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste Convênio ou por razões de interesse público, precedida de comunicação formal. Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, não sendo interrompidos os estágios em curso até o seu término regular. Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado esperado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para os fins deste Convênio, não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, após a deliberação do Município de Sobral, por meio de Termo Aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caberá à UNIDADE CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato do presente no Diário Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Considerando que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO é uma autarquia federal, as questões oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes serão dirimidas perante a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Sobral/CE, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Ficam assim consideradas justas e acordadas as cláusulas acima elencadas, e por estarem de pleno acordo, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento do qual se extraiu 01 (uma) via, assinada eletronicamente, de respectivo teor e forma, para um só efeito, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES FERNANDES - Secretário Executivo de Gestão Interna - SEPLAG MUNICÍPIO DE SOBRAL / UNIDADE CONCEDENTE - WILTON BEZERRA DE FRAGA - Diretor Geral. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico - SEPLAG OAB/CE nº 38.514.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0333/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: YONA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.090.045/0001-01. DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato nº 0333/2021-SMS, no qual tem por objeto do Contrato o “Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de higienização e limpeza de tecidos, pertencentes às Unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral”. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P469699/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, bem como prevê expressamente a possibilidade de renovação de sua vigência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme previsto no Contrato nº 0333/2021 - SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar de 27/08/2026 a 27/09/2026, garantindo tempo hábil para a conclusão integral do processo financeiro. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sra. Yona Rodrigues De Oliveira. Camila Silva Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS.